

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 48/1996 de 28 de Março

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida e, por isso, o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

Acontece, no entanto, que a Região precisa também de salvaguardar o seu equilíbrio financeiro, para fazer face aos múltiplos encargos que recaiam sobre o orçamento tendo em vista o desenvolvimento dos Açores e a melhoria da qualidade de vida do Povo Açoriano.

Por outro lado, os encargos de armazenagem de certos combustíveis têm vindo a aumentar, verificando-se igualmente um acréscimo nos custos de transporte inter - ilhas de tais produtos, pelo que se justifica introduzir ajustamentos nos preços de alguns combustíveis.

Os ajustamentos agora determinados procuram, em especial, salvaguardar a situação do sector produtivo: por isso o preço do fuel para a indústria não sofreu qualquer agravamento.

Quanto ao gás doméstico, o preço de venda ao público, mesmo após a correcção agora decidida, continua ainda muito abaixo do custo real de produção, sendo o diferencial suportado pelo Fundo Regional de Abastecimento, verificando -se também que tal preço continua consideravelmente inferior ao praticado no continente.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, o Governo resolve:

1 -Fixar os seguintes preços máximos de combustíveis líquidos:

- a) Gasolina super com chumbo - 156\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina sem chumbo - 154\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Petróleo iluminante - 78\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;  
Petróleo carburante - 78\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
- e) Gasóleo - 77\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- f) Fuelóleo para a produção de electricidade -12\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- g) Fuelóleo para outros consumos - 28\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 -Fixar os seguintes preços máximos de gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas - 100\$00 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas - 108\$00 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado - 100\$00 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - 90\$00 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 -Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

4 -Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 29 de Março de 1996.

5- É revogada a Resolução n.º 48-C/95, de 6 de Abril, com efeitos a partir da data mencionada no número anterior.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.